



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

**PORTARIA Nº 17328/2017 TRE/PRE/DG/SGP/CODES/STD**

Altera a Portaria n.º 13.602, de 18 de julho de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a necessidade de atualizar as normas internas referentes à Política de Gestão por Competências, no âmbito deste Tribunal,

**RESOLVE:**

Art. 1º Os arts. 10, 12, 13, 16, 22, 24 e 26 da Portaria n.º 13.602, de 18 de julho de 2013, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10. ....

§ 1º. Serão considerados gestores para fins desta norma e, portanto, serão avaliados conforme as competências gerenciais construídas, apenas os ocupantes dos cargos ou funções comissionados de Diretor-Geral, Secretário, Coordenador, Assessor, Chefe de Seção, Oficial de Gabinete, Chefe de Cartório e Supervisor da Central de Atendimento ao Eleitor.

§2º. Quando a estrutura da unidade contemplar o cargo de Assessor-Chefe os demais assessores não serão avaliados nas competências gerenciais."

"Art. 12. ....

I - Diretor-Geral;

II - Secretário;

III - Coordenador;

IV - Assessor;

V - Chefe de Seção e Oficial de Gabinete;

VI - Chefe de Cartório e Supervisor da Central de Atendimento ao Eleitor, e;

VII - Servidor (sem perfil gerencial)".

"Art. 13. ....

.....  
§ 2º Caso o servidor não possua pares que possam avaliá-lo, o peso dos pares será transferido aos subordinados. Não havendo subordinados, o peso dos pares será dividido igualmente entre os demais

avaliadores;

....."

"Art. 16. Para fins de avaliação, serão observados os seguintes modelos:

I – 270º (duzentos e setenta graus), para os gestores, contemplando a autoavaliação, a avaliação pelo superior imediato, a avaliação por 2 (dois) pares e a avaliação por todos os subordinados do avaliado;

II – 180º (cento e oitenta graus), para os demais servidores, contemplando a autoavaliação, a avaliação pelo superior imediato e a avaliação por 2 (dois) pares do avaliado.

§ 1º Diretor-Geral, Secretários, Assessores, Oficiais de Gabinete, Chefes de Cartório e Supervisores das Centrais de Atendimento ao Eleitor não serão avaliados por pares.

§ 2º Coordenadores e Chefes de Seção serão facultativamente avaliados por pares, de acordo com a opção da macrounidade.

§ 3º Caso haja a impossibilidade de realização da avaliação dos Chefes de Cartório e dos Supervisores das Centrais de Atendimento ao Eleitor por Juiz Eleitoral, a avaliação será realizada por comitê formado por 3 (três) servidores da Corregedoria Regional Eleitoral."

"Art. 22. ....

.....

§ 4º Os servidores da Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento designados para atuar na execução da política de gestão por competências terão acesso a todas as informações do sistema, podendo gerar relatórios detalhados, para fins de análise gerencial.

....."

"Art. 24. ....

.....

II - No segundo ciclo, serão avaliados os todos servidores da Secretaria do Tribunal, observando as exceções previstas nesta Portaria;

.....

Parágrafo único. A Administração decidirá sobre a viabilidade de realização de processo piloto de avaliação para os gestores titulares dos cargos de Chefe de Cartório e Supervisor da Central de Atendimento ao Eleitor, durante o segundo ciclo."

"Art. 26. Não estarão obrigados a se submeter ao processo avaliatório os servidores com menos de 6 (seis) meses de exercício na atual unidade de lotação.

Parágrafo único. Caso o servidor opte pela avaliação, a Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento decidirá, em consenso com o servidor, as condições de sua avaliação, definindo os avaliadores e as competências a serem avaliadas."

Art. 2º. Fica excluído o inciso I do art. 11 da Portaria n.º 13.302, de 18 de julho de 2013.

Art. 3º. Fica substituída, na cabeça e no §4º do art. 21 da Portaria n.º 13.302, de 18 de julho de 2013, a unidade “Seção de Desenvolvimento Organizacional” pela “Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento”.

Art. 4º. Fica incluído, na Portaria n.º 13.302, de 18 de julho de 2013, o art. 27-A, com a seguinte redação:

"Art. 27-A. Excepcionalmente, o segundo ciclo de avaliações será realizado entre o segundo semestre de 2017 e o primeiro semestre de 2018."

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 03 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO GONCALVES DE MOURA, Presidente em exercício**, em 05/10/2017, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0427366** e o código CRC **32436CAE**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA

### CERTIDÃO - TRE/PRE/DG/SGP/SGPGAB

Certifico que a Portaria n.º 17.328/2017 (0427366) foi disponibilizada no DJE-PA, de 09/10/2017, e considerada publicada em 10/10/2017.



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA SOCORRO RAIOL DE MORAES NASCIMENTO**, **Analista Judiciário**, em 09/10/2017, às 13:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0430441** e o código CRC **E7DE3B5D**.